

ESTADO DO MARANHÃO

*Assembleia Legislativa*

*Deputado Othelino Neto*

PROJETO DE LEI Nº /2022

*Dispõe sobre a apresentação do Passaporte da Vacina no Estado do Maranhão.*

Art. 1º. Torna-se obrigatória a apresentação do Passaporte da Vacina para acesso a bares, restaurantes, eventos de maneira geral, hotéis, pousadas e academias em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo Único – Entende-se por Passaporte da Vacina todo documento físico ou eletrônico que comprove a imunização de todo o cidadão contra a COVID-19.

Art. 2º. O passaporte de que trata o *caput* do Art. 1º pode ser o emitido pela autoridade sanitária de cada município responsável pela imunização de seus cidadãos ou aquele emitido pelo Governo Federal através da Plataforma Conect SUS do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Passaporte da Vacina será exigido para todos os cidadãos, que de acordo com a sua idade, já estejam autorizados a tomarem o imunizante contra a COVID-19.

Art. 4º - Aos cidadãos que por razões médicas não podem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID-19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos empreendimentos citados no *caput* do Art.1º.

Art. 5º - Caberá aos responsáveis por cada um dos empreendimentos citados no *caput* do Art. 1º a cobrança do Passaporte da Vacina.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei caberá as autoridades sanitárias a aplicação de eventuais sanções.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**OTHELINO NETO**

**DEPUTADO ESTADUAL**